

CONTRATO N.º 36/2020/IST/NCA/CG

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O **Instituto Superior Técnico (IST)**, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Av. Rovisco Pais, n.º 1 1049-001 Lisboa, representada pelo Presidente, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **EMVIAGEM, S.A.**, pessoa coletiva n.º 508270332, com sede em ZIL II RUA 3, Lote 1026, 7520-309 Sines, representada por João Miguel Telo Raposo, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de serviços de viagens, alojamentos e serviços complementares para o triénio 2020/2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho 03/12/2019 do Presidente, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, exarado na proposta de decisão de contratar.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 30/06/2020, do Presidente, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, exarado na proposta de adjudicação.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 30/06/2020, do Presidente, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4181910827, na Classificação Económica D.02.02.13, fonte de financiamento 522. O compromisso e o despacho plurianual n.º 5182002762 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.13, fonte de financiamento 522.

Prestação de Caução:

Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cocontratante, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de 5% do montante do preço contratual. A caução foi prestada por EMVIAGEM, S.A., através Garantia Bancária n.º 169/2020-P a favor do Instituto Superior Técnico, no montante de 13.350,00 € (treze mil, trezentos e cinquenta euros).

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.^a - Objeto Contratual

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de viagens e alojamentos para o Instituto Superior Técnico, referente ao Lote 15.

Cláusula 2.^a – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.^a - Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte da data de comunicação da decisão favorável de visto do Tribunal de Contas ao Cocontratante, em sede de fiscalização prévia, e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano.
2. O contrato pode ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
3. O contrato considera-se prorrogado por 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima não inferior a 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4.^a – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados em Portugal e no estrangeiro.

Cláusula 5.^a – Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada Iria Fernandes, como gestora do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.^a A do CCP.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 6.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Caso se verifique que o cocontratante não afete à execução do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

3. A denúncia ou resolução será feita nos termos do artigo 330º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

Cláusula 7.ª - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com o contraente público:

a) Obrigação de prestar os serviços nos termos do Caderno de Encargos, Proposta adjudicada e respetivo Anexo A;

b) Disponibilizar recursos especializados em viagens, transportes aéreos e alojamentos, de modo a obter os melhores resultados ao menos custo possível, no mercado dinâmico das viagens e alojamentos.

c) Prestar assistência em viagem 24h por dia;

d) Assegurar o correto funcionamento da plataforma B2B durante todo o período de vigência do contrato e conceder, à entidade adjudicante, o acesso direto à referida

plataforma, por forma a permitir visualizar as disponibilidades e respetivas tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de Global Distribution System (GDS);

- e) Permitir a realização de auditorias à execução do contrato pelo Contraente Público;
- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato;
- g) Cumprimento de toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviços objeto do presente contrato;
- h) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado a prestação de serviços, assim como todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- j) Manter sigilo profissional e garantir a confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- K) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
- l) Comunicar ao Contraente Público os pontos de contactos, responsáveis pela gestão de cada contrato, bem como quaisquer alterações que ocorram.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a – Preço e Condições de Pagamento

1. O preço contratual, pela prestação de serviços objeto do contrato é de 801.000,00 € (oitocentos e um mil euros), para o período de vigência inicial do contrato incluindo prorrogações.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor dos preços dos serviços de viagens/alojamentos efetivamente

prestados, constantes da proposta adjudicada, até perfazer o montante máximo referido no número anterior:

2. De acordo com a proposta adjudicada não haverá aplicação de taxas dos serviços de viagens no decorrer do presente contrato.

3. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

4. O valor referido no n.º 1 não vincula o Contraente Público para efeitos de utilização obrigatória.

5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante das faturas enviadas, relativas aos serviços aceites e executados.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e respetiva nota de crédito.

7. O Contraente Público terá direito a um crédito sobre o Cocontratante correspondente ao desconto constante da proposta adjudicada, nos termos dos números seguintes.

8. O Cocontratante concede, a taxa de desconto de 51% apresentada na sua proposta, arredondada às unidades, a incidir sobre o valor faturado trimestralmente.

9. No fim de cada trimestre o Contraente Público comunica à adjudicatária o valor da nota de crédito a emitir, tendo em consideração a aplicação do valor percentual de desconto à faturação global trimestral.

10. O crédito calculado nos termos do número anterior, é descontado na faturação posterior que venha a ser emitida pelo Cocontratante.

11. O crédito, relativo ao desconto, que o Contraente Público tenha, sobre a Adjudicatária, no fim do contrato, será pago no prazo de 15 após a notificação da Adjudicatária, ou compensado com a aquisição de serviços equivalente aos do contrato.

12. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

13. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a contraente público encontra-se sujeita às consequências que,

nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos.

Cláusula 9.ª – Garantia do Melhor Preço de Mercado

1. O Cocontratante compromete-se a garantir ao Contraente Público que os preços dos serviços por si prestados correspondem aos preços mais baixos praticados no mercado, à data que os mesmos sejam solicitados pelo Contraente Público.
2. Caso, o Contraente Público verifique no mercado, em igualdade de circunstâncias, condições mais vantajosas em relação aos preços apresentados pelo Cocontratante, este último compromete-se a proceder à atualização e retificação do valor por si apresentado, designadamente, praticando o preço mais baixo.

Cláusula 10.ª – Linha de Apoio e Assistência em Viagem

1. O Cocontratante deverá disponibilizar uma linha telefónica de apoio de assistência imediata e personalizada aos funcionários ou colaboradores do Contraente Público para esclarecimentos, marcações, alterações e/ou anulações de algum serviço bem como para assistência aos passageiros em viagem, a qual deverá estar disponível no horário das 9:00h às 19:00h, durante os dias úteis.
2. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá prestar assistência imediata aos passageiros em viagem e resolver situações de emergência nas suas deslocações como, alterações, reservas e cancelamentos de bilhetes de transporte, hotéis, assistência em viagem, vistos, vacinas, aeroportos, entre outras necessárias.

Cláusula 11.ª – Dever de Informação

1. Sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações de informação que sobre si legalmente impendam, o Cocontratante obriga-se sempre que a viagem em causa implique a necessidade de documento de identificação civil ou passaporte, e/ou a necessidade de cumprimento de formalidades sanitárias, a informar atempadamente O Contraente Público desse facto, descrevendo as formalidades sanitárias obrigatórias e fornecendo as indicações necessárias para o respetivo cumprimento.
2. Caso a viagem se realize no território dos Estados membros da União Europeia, o Cocontratante deve informar o Contraente Público da documentação exigida para a obtenção de assistência médica ou hospitalar em caso de acidente ou doença.

Cláusula 12.^a - Licenças

O Cocontratante deve ser titular da licença legalmente exigida para o exercício da atividade de agências de viagens e turismo, bem como de quaisquer outras necessárias relacionadas com a execução das prestações contratuais objeto do presente Contrato

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 13.^a - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de cada tarefa descrita no Anexo A Especificações Técnicas, o Contraente Público pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual do serviço em questão.

b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço descritos no Anexo A Especificações Técnicas, o Contraente Público pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual do serviço em questão.

c) Pelo incumprimento do envio da nota de crédito a emitir a cada trimestre, relativo a faturação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Contraente Público pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual do serviço em questão.

d) Pelo incumprimento da aplicação da fee de gestão de contrato associada a cada serviço, o Contraente Público procede à devolução da fatura para correção, e, poderá exigir ao prestador de serviços o Contraente Público para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado conforme disposto no art.º 329 do CCP;

2. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a c) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do Contraente Público.

Cláusula 14ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Modificação objetiva do contrato

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado desde que se verifique que o preço contratual ainda não se tenha esgotado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização prévia e por escrito do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Prestação de caução e seguros

Cláusula 17ª – Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cocontratante, previamente à assinatura do contrato de prestação de serviços, prestou uma caução no valor de 13.350,00 € (treze mil, trezentos e cinquenta euros), sob a forma de garantia bancária n.º 169/2020-P no Banco BIC Português, S.A, que corresponde a 5% do

montante correspondente ao preço contratual pelo período de vigência inicial do contrato.

2. Cada renovação será condicionada à prestação de nova caução que terá, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP, por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

3. A garantia bancária e o banco estão sujeitos a aprovação da ULisboa, e a mesma reger-se-á pelo direito português, sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma o da comarca de Lisboa.

4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do cocontratante.

5. Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção responsabilidade solidária com o Cocontratante, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Cláusula 18ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Contra acidentes de trabalho;

b) Responsabilidade civil contra danos provocados à Contraente público ou a terceiros, tendo como beneficiário a Contraente público.

2. O Contraente Público pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o cocontratante comprovar no prazo de dez dias.

Cláusula 19ª – Utilização dos Sistemas de Informação

1. A monitorização da execução do contrato a celebrar será realizada com recurso à utilização dos sistemas de informação, como consultas a plataformas OBT, consultas diretas às reservas através de GDS ou outros meios tecnológicos que facilitem a boa prossecução dos objetivos do contrato.

2. Os colaboradores do Contraente Público e do Cocontratante obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CAPÍTULO VI
Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a - Especificações técnicas

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e Anexo A – Especificações Técnicas e demais documentos contratuais e a proposta adjudicada.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.^o, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
